



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71

LEI Nº 1.817 DE 07 DE MARÇO DE 2018

“ALTERA OS ANEXOS III, IV E VI DA LEI Nº 1.809/17 QUE DISPÕE SOBRE O USO E OCUPAÇÃO DO SOLO”

HUGO CÉSAR LOURENÇO, Prefeito Municipal de Rifaina, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º O anexo III – TABELA: USO DE OCUPAÇÃO DO SOLO – ZONA MISTA 2 (ZM2) a Lei nº 1809/17, de autoria do Executivo Municipal, passa a vigorar de acordo com a seguinte redação:

- Altura permitida 15,00 metros. Acima de 15,00 metros é permissível.
- Recuo lateral com altura superior a 15,00 metros: 1,50M + H/10
- Recuo frontal e fundos com altura superior a 15,00 metros: 2,00M + H/10

ARTIGO 2º O anexo IV – TABELA: USO DE OCUPAÇÃO DO SOLO – ZONA MISTA 3 (ZM3) da Lei nº 1809/17, de autoria do Executivo Municipal, passa a vigorar de acordo com a seguinte redação:

- Altura permitida 15,00 metros. Acima de 15,00 metros é permissível.
- Recuo lateral com altura superior a 15,00 metros: 1,50M + H/10
- Recuo frontal e fundos com altura superior a 15,00 metros: 2,00M + H/10

ARTIGO 3º O anexo VI – TABELA: USO DE OCUPAÇÃO DO SOLO – ZONA DE LAZER E TURISMO (ZLT2) da Lei nº 1809/17, de autoria do Executivo Municipal, passa a vigorar de acordo com a seguinte redação:

- Altura permitida 15,00 metros. Acima de 15,00 metros é permissível.
- Recuo lateral com altura superior a 15,00 metros: 1,50M + H/10
- Recuo frontal e fundos com altura superior a 15,00 metros: 2,00M + H/10



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA
ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71

ARTIGO 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rifaina, 07 de Março de 2018.

HUGO CESAR LOURENÇO
Prefeito Municipal

Ofício n.o 151

Rifaina, 31 de outubro de 2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71

Exmo. Senhor:

Para ser apreciado no prazo regimental, consoante dispõe a Lei Orgânica e Regimento Interno da Câmara Municipal, tenho a honra de encaminhar à V.Exa. para apreciação desta Colenda Câmara Municipal, o Projeto de Lei n.º 45 de autoria do Executivo Municipal, versando sobre: “**CRIA A GRATIFICAÇÃO POR DESEMPENHO DE ATIVIDADE DELEGADA NOS TERMOS QUE ESPECIFICA, A SER PAGA AOS MILITARES DO ESTADO QUE EXERCEM ATIVIDADE MUNICIPAL DELEGADA AO ESTADO DE SÃO PAULO, POR FORÇA DE CONVÊNIO A SER CELEBRADO COM O MUNICÍPIO DE RIFAINA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”

Justificando, informo à V.Exa. e nobres Vereadores desta Casa Legislativa, que referido projeto visa a viabilizar a formalização de convenio com o Estado de São Paulo, criando a atividade delegada a ser paga aos policias militares, que em caso de necessidade administrativa, exercerem tividades, em horário de folga

Na certeza de que referido projeto merecerá especial atenção e a digna aprovação, aproveito o ensejo para apresentar protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente

Hugo César Lourenço
Prefeito Municipal

Exmo. Senhor:
Wilson Alves Junior
M.D. Presidente da Câmara Municipal de
Rifaina – SP